



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011.

Altera a Lei Complementar nº 003/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata e estabelece procedimentos organizacionais e dá providências.

A Câmara Municipal de Prata, por seus representantes, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Radiologia do PAM – Pronto Atendimento Municipal** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Enfermagem do PAM – Pronto Atendimento Municipal** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Enfermagem da Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues da Costa** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 4º - Não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos que receberem as gratificações criadas nesta Lei, cessando o pagamento destas gratificações com o afastamento do servidor das funções de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - Ficam acrescentadas ao Anexo III, da Lei Complementar nº 003/2005, as funções gratificadas para os servidores efetivos que exercerem as funções criadas pela presente Lei.

Art. 6º - Não farão jus ao recebimento das gratificações de que trata esta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 7º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 14 de junho de 2011.

Luiz Roberto Santos Vilela

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ANEXO I

**Fica acrescentado ao Anexo III,
da Lei Complementar nº 003/2005.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS
CARGOS EFETIVOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
01	Responsável Técnico do Setor de Radiologia do PAM – Pronto Atendimento Municipal	30%	
01	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem do PAM – Pronto Atendimento Municipal	100%	Vencimento do Cargo de Carreira
01	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem da Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues da Costa	100%	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br